



Número: **0818725-31.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ABRAAO FORTUNATO PEREIRA (AUTOR)	DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73676 65	11/04/2017 14:10	Petição Inicial	Petição Inicial
73677 11	11/04/2017 14:10	ADMINISTRATIVO	Outros Documentos
73677 59	11/04/2017 14:10	DOCS GERAIS	Outros Documentos
73678 40	11/04/2017 14:10	DOCS PESSOAIS	Outros Documentos
73678 57	11/04/2017 14:10	PROCURACAO DECLARACAO E CONTRATO	Outros Documentos
96834 19	15/09/2017 09:55	Despacho	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DE
JOÃO PESSOA - PB**

ABRAAO FORTUNATO PEREIRA, brasileiro, solteiro, segurança, RG 2274478 SSDS/PB e CPF 010.250.144-05, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Av. Desembargador Santos Estanislau, nº 378, Oitizeiro, João Pessoa - Paraíba, vem por advogado, adiante assinado, vem com mui respeitosamente à presença de vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)



EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

Em face da, **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nessa cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Este causídico requer, inicialmente, que seja **TODAS** notificações e/ou intimações de esti lo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA, OAB/PB 17.065**, sob pena de n ulidade.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do Art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70, da Lei 1.060/50, do art. 790, § 3º. da CLT e da Lei 7.117/83, a autora declara-se para os devidos fins ser pobre, não tendo

como arcar com os pagamentos das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **09/05/2015**, tudo conforme se depr eende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.



Em decorrência do acidente o promovente sofreu FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA, sendo socorrido por particulares para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY.

Apesar dos diversos tratamentos, a promovente não conseguiu se reabilitar por completo, visto que, em consequência das fraturas resultou-lhe em serias sequelas de caráter irreversível, ficando com graves limitações, assim, a autora se encontra totalmente incapaz para realizar qualquer tipo de trabalho que exija esforço físico.

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta à requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito deles.

DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais.



Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". (GRI FO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE –

SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional

de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)



Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO N ECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, basta, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.



Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



DAS INDENIZAÇÕES

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário,

observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vítima.

DO PEDIDO



a) Determinar que seja designada audiência de conciliação ou mediação na forma do previsto no artigo, 334 do NCPC;

b) Diante do exposto, requer a Vossa Excelência em JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 11.945/09 condenando a seguradora promovida a pagar a parte autora, O SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VERBA SECURITÁRIA, a quantia indenizatória equivalente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), monetariamente corrigidos, vez que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo de acordo com balizas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. E no mais, requer:

- c) Pugna pela CITAÇÃO DA PROMOVIDA, no endereço supramencionado, constante na qualificação, por meio de carta com aviso, de recebimento, nos termos da lei, com advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212 do CPC, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o pedido da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja decretada a revelia e confissão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;
- d) Alega PROVAR OS FATOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito;
- e) Requer a realização da PERÍCIA JUDICIAL, para ser contatada a DEBILIDADE DA PARTE AUTORA;
- f) Pugna pela condenação da promovida em CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS À RAZÃO HABITUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, devidamente corrigidos, caso venha ser utilizado o exposto na legislação;
- g) Requer ainda os benefícios da gratuidade processual;
- h) Por fim, requer, ao trânsito em julgado do decisum, seja dado início ao processo de EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA CITAÇÃO, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.



Dá-se a causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos. Pede deferimento.

João Pessoa, 11 de Abril de 2017.

**DIOGO VINICIUS
HIPOLITO E SILVA
MOREIRA
OAB/PB 17065**

QUESITOS PARA PERÍCIA

1. DA LESÃO RESULTOU INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS?



2. RESULTOU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?

3. RESULTOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO?

4. RESULTOU PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?

5. RESULTOU DEFORMIDADE PERMANENTE?



SINISTRO 3150786133 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ABRAAO FORTUNATO PEREIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO ABRAAO FORTUNATO PEREIRA

CPF/CNPJ: 01025014405

Posição em 16-12-2015 08:36:54

Em análise. Aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.



Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Seguradora Líder-DPVAT](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fraude é crime Denuncie aqui](#)
- [SAC 0800 0221204](#)
- [Auto Atendimento](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Email](#)
- [Chat](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

[Início do conteúdo](#)

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

SINISTRO 3150786133 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA ABRAAO FORTUNATO PEREIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO ABRAAO FORTUNATO PEREIRA

CPF/CNPJ: 01025014405

Posição em 27-10-2015 16:05:36

Em análise. Aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Acessibilidade

[A+](#) [A-](#) [■](#)

[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

[Como dar entrada](#)

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

[Pague seguro](#)

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

[Acompanhe o Processo](#)

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)





CERTIDÃO

Nº. 1468/2015

Atendendo solicitação de ABRAÃO FORTUNATO PEREIRA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 757861 pertencente ao requerente que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 09/05/2015 às 21H59min, vítima de acidente de motocicleta, apresentando trauma em ombro direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de clavícula direita. Indicado tratamento conservador.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 18 de Maio de 2015

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: (83)3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-20

Ficha Nr: 757861 Atd: Nao Resu
Data: 09/05/2015
Hora: 21:59:06
Repcionista: IVANNA MARTINS DO N
Clínica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: ABRAAO FORTUNATO PEREIRA

Nº de vezes atendido: 1

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 2211478 Fone: 86592143

Nº do Prontuário: 2015.05.000779

Natural: JOAO PESSOA/PB

Data Nasc.: 09/01/1980 Id: 34 ano(s)

End.: RUA-SANTOS SANTISLAU , 70960962249476

Bairro: BAIRRO DOS NOVAES Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: JEOVAN FORTUNATO PEREIRA

Mae: IZOLDA ROMAO PEREIRA

Identificação: VIGIA SEM ESPECIFICAÇÃO

INFORMACOES DE ENTRADA

Rsp.: ABRAAO FORTUNATO PEREIRA

Tel/Doc. Responsavel: 86592143 / IDENTIDADE: 2211478

Procedencia: CASA

Transporte utilizado: VEICULO PRIMARIO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

|| Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:

FR:

| Aparentemente Bem |

| Grave

PP:

TP:

| Politroumatizado |

| Convulsao

Peso:

Altura:

| Hemorragia |

| Dispneia

Glicemia:

IMC:

| Diarreia |

| Agitado

Circ. Abd:

O2%:

| Regular |

| Chocado

Doenca Principal:

| Vomito |

CLAVICULA

Observacao:

BR.VINICIUS

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnóstico:

Prescrição:



94.7 e-Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Nome	Medicamentos	Dose	Hora/tipo	Evolução

| Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

ESTATUTO DO PACIENTE

- | | | | |
|---|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Residência | <input checked="" type="checkbox"/> Transferido | <input checked="" type="checkbox"/> Resistência | <input checked="" type="checkbox"/> UTI |
| <input checked="" type="checkbox"/> Alta a pedido | <input checked="" type="checkbox"/> Enfermaria | <input checked="" type="checkbox"/> Atestado | <input checked="" type="checkbox"/> SVO <input checked="" type="checkbox"/> IMU |

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone: (83) 3218-5334

ESTADO DA PARAÍBA
ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 197/2015

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 197/2015

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 06:25h, compareceu o (a) Senhor (a): ABRAÃO FORTUNATO PEREIRA, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 34 anos de idade, Vigilante, Ensino Médio, filho de Jeovah Fortunato Pereira e de Izolda Romão Pereira, RG. 2.274.478-SSP/PB, residente na Rua Perílio de Oliveira, nº 119, Roger, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 09/05/15, por volta das 21:00h, quando conduzia a motocicleta de marca YAMAHA/FACTOR YBR 125K, cor roxa, anc 2011/2012, de placa NQB-8303/PB, chassi nº 9C6KE1520C0082290, de sua propriedade, pela Avenida Vasco da Gama, no Bairro de Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa/PB, ao chegar nas proximidades da mortuária Rosa de Saron, ao desviar de um veículo que obstruiu sua passagem, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura da clavícula direita, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, da u fé.

João Pessoa (PB), 08 de julho de 2015.

Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.832-3
Escrivão



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 14/08/2015 09:51:16
Monika de Aquino Freitas - Escrivente
[2015-030481] EMIL:R\$ 1,94 FARPN:R\$ 0,00 IPI:R\$ 0,00 SELD DIGITAL: ABY26330-130J
Confira a autenticidade em <https://selo.digital.tjpb.jus.br>





Assinado eletronicamente por: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA - 11/04/2017 14:09:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041114004305000000007223662>
Número do documento: 17041114004305000000007223662

Num. 7367840 - Pág. 1

SUELY MENDONCA DE BRITO
AV DESEMB SANTOS ESTANIS AL, 929/B - CENTRO
JOAO PESSOA/PB CEP: 58001-040 (AG-1)

Casa/Síndico RESIDENCIAL/BALAIAGÊNIO/Agrupamento
Roteiro 16-2-610-Sub Referência Mar/2015
NPmedidor 00000100001 Emissão 30/03/2015

ENERGISA PARAIBA - Distritalizadora de Energia S.A.

RJ 210-Rm 05-Campo Redondo-João Pessoa/PB - CEP 58016-080

CNPJ 04.005.180.001-10 - PIS-EI 16.015.622-0

Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica N° 01 314 624

Código para Débito Automático: 00014170788

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Baixa tensão (110V 50Hz) 3629 x 107 5938 3099

Conta referente a CDC (Código do Consumidor): 5/1417079-9

Mar / 2015

Canal de contato

Linha Socorro de Energia Elétrica - 1500 (criada pela Lei
10.430, de 25 de abril de 2002)

Apresentação

30/03/2015

Data prevista (a
próxima leitura)

30/04/2015

CPF/CNPJ/RAM
7266194402

Faturas em atraso	Anterior	Data	Cálculo de consumo				
			Out	Lectura	Atual	Constante	Consumo
	20/01/15	7269	30/02/15	7476	1	189	32

Descrição	Quantidade	Prazo	Valor (R\$)
Consumo ate 30kWh-BR	30	0,12043	3,61
Consumo-31 a 100kWh-BR	70	0,22380	15,65
Consumo- 101 a 220kWh-BR	89	0,33540	29,84
Alt. B Vermelha			8,84

IMPOSTOS E ENCARGOS

FIS	
CFPS	0,86
CONTRIB SERV ULM PÚBLICA	4,41
ICMS (Base de Cálculo R\$ 117,17 Alíquota 27,00%)	31,83

Histórico de Consumo (kWh)

Fev/15	179
Jan/15	217



Assinado eletronicamente por: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA - 11/04/2017 14:09:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041114004305000000007223662>

Número do documento: 17041114004305000000007223662

Num. 7367840 - Pág. 2

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: ABRAAO FORTUNATO PEREIRA, brasileiro, solteiro, segurança, portador do CPF nº 010.250.144-05 e RG nº 2274478 SSDS/PB, residente e domiciliado à Av. Desembargador Estanislau, nº. 378, Oitizeiro, João Pessoa - PB.

Outorgado: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB - PB sob o nº 17.065, com endereço profissional na Av. Dom Pedro II, nº 972, Sala 108, Centro, João Pessoa- PB.

Poderes: gerais e de cláusula "Ad Judicia", a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Empresa Privada, Autarquia ou Entidade Paraestatal, propondo a ação competente em que figure como o autor o outorgante e defendendo-o quando for o réu, ofendido, reclamado ou interessado, podendo conciliar, decidir, transigir, reclamar, fazer acordo, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar compromisso, prestar declarações, receber citação, receber alvarás, impetrar, mandados de segurança e habeas corpus, agravar regimentalmente, receber alvará, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de iguais poderes, se assim lhe convier, enfim, praticar, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 11 de Abril de 2017.



ABRAAO FORTUNATO PEREIRA



DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

ABRAAO FORTUNATO PEREIRA, brasileiro, solteiro, segurança, portador do CPF n.^o 010.250.144-05 e RG n.^o 2274478 SSDS/PB, residente e domiciliado à Av. Desembargador Estanislau, n.^o. 378, Oitizeiro, João Pessoa – PB, Declara, nos termos do Art. 1º da Lei n.^o 7.115 de 29 de Agosto de 1993 (dispõe sobre a prova documental) e Lei 1060/50, para o fim de obtenção do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, perante a comarca de João Pessoa – PB, que o mesmo é hipossuficiente financeiramente não lhe permite arcar com as custas processuais e honorários Advocáticos, sem prejuízos de seu próprio sustento e de sua família.

João Pessoa, 11 de Abril de 2017.



Abraao Fortunato Pereira
DECLARANTE



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: ABRAAO FORTUNATO PEREIRA, brasileiro, solteiro, segurança, portador do CPF n.º 010.250.144-05 e RG n.º 2274478 SSDS/PB, residente e domiciliado à Av. Desembargador Estanislau, nº. 378, Oitizeiro, João Pessoa – PB

CONTRATADOS: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB - PB sob o nº 17.065 com endereço profissional na Av. Dom Pedro II, nº 972, Sala 108, Centro, CEP 58013-420, João Pessoa- PB.

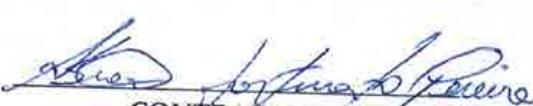
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes contratantes outorgam desde já o caráter de título executivo ao presente instrumento, e elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer questão advinda do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, ao **CONTRATADO**, os honorários advocatícios o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores aferidos em razão do êxito da ação.

Parágrafo único: Em caso de desistência ou arquivamento por culpa do cliente, serão devidos honorários no valor de dois salários mínimos vigentes da data da assinatura do contrato, por audiência ou por processo desistido.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato, diante de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

João Pessoa / PB, 11 de Abril de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0818725-31.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Cumpra-se

João Pessoa, data definida no sistema

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLIDES RIBEIRO CARDOSO - 15/09/2017 09:55:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091509553578200000009472190>
Número do documento: 17091509553578200000009472190

Num. 9683419 - Pág. 1